



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-012888.989.26-6

Representante: Rodolfo Roberto Prado.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Gilberto Mariotto Peres - Secretário Municipal de Educação.

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026 (Processo nº 06.236/2.026), promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com veículos, motoristas e monitores/cuidadores.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA MOTIVAÇÃO CONSTANTE DA FASE PREPARATÓRIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA. EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS SIMILARES. EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. PRAZO PARA MOBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA FROTA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE MARCO TEMPORAL OBJETIVO E RAZOÁVEL. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO. REGULARIDADE DAS RESTRIÇÕES. COOPERATIVAS. INCOMPATIBILIDADE COM A MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 83/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator